ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.828.389/0001-00, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr**. JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° CPF nº 789.***.***-34 e portador do RG n° 748.****- SSP/BA por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FÉLIX** nº 13.828.389/0001- 00, representado pela Gestora, Sr. **JORGE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 023.***.***-33 e portadora do RG n° 0897****-SSP/BA, doravante denominado **ÒRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026**,** Processo Administrativo nº 709/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 047/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.005.178/0001-11**, sediada na Rua Laurindo de Brito, nº 592, Bairro Lapa, São Paulo/SP, Cep: 05.078-100, neste ato representada pelo Sr. João Saraiva Junior (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Descrição O Cortador Aparador Grama Gasolina 2,6hp 40cm Husqvarna LC140P é a escolha ideal para quem busca eficiência e praticidade na manutenção do seu jardim. Com uma largura de corte de 40 cm, este modelo proporciona um acabamento impecável, permitindo que você cuide do seu espaço verde de maneira rápida e eficaz. Equipado com um potente motor de 2,6 hp, o LC140P garante um desempenho robusto, mesmo em terrenos mais desafiadores. Sua construção foi projetada para oferecer durabilidade e resistência,	Características principais Marca Husqvarna Modelo LC 140P Cor Laranja Potência 2,6 hp	1	**3.899,00**	**3.899,00**

	características essenciais para quem valoriza ferramentas de qualidade. Além disso, o design ergonômico do cortador facilita o manuseio, tornando o trabalho menos cansativo. É a ferramenta perfeita para jardineiros amadores e profissionais que desejam resultados excepcionais com menos esforço. A Husqvarna é reconhecida mundialmente pela sua inovação e qualidade, e o LC140P não é exceção. Invista em um cortador que combina potência, eficiência e conforto, e transforme a experiência de cuidar do seu jardim em um prazer. Características principais Marca Husqvarna Modelo LC 140P				

	Cor Laranja Potência 2,6 hp Peso Peso 25,2 kg Outros Capacidade do tanque de combustível 50 L				
	Quantidade de posições de corte 10 Largura de corte 40 cm Inclui cesto recolhedor Sim Capacidade do cesto recolhedor 0,9 L É autopropelido Não Diâmetro das rodas dianteiras 15,2 cm Diâmetro das rodas traseiras 20,3 cm				

 				
 				

2	Descrição Motopodador de Galhos a Gasolina Carbon FAK330MP com Cinto Duplo – Alta Potência para Podas em Altura Descubra a eficiência e praticidade do Motopodador de Galhos Carbon FAK330MP, uma ferramenta essencial para quem busca realizar podas em altura com segurança e precisão. Equipado com um motor a gasolina de 2 tempos, este motopodador é ideal para uso em chácaras, sítios, jardins e áreas rurais, permitindo alcançar galhos elevados sem a necessidade de escadas. Com a Carbon Fak, você tem a garantia de qualidade e robustez, sendo a maior importadora e vendedora de perfuradores de solo do Brasil. O sistema de corte do FAK330MP utiliza sabre e corrente de alta resistência, garantindo cortes rápidos e precisos, mesmo em galhos mais espessos. A haste alongada facilita o alcance em altura, aumentando a produtividade e reduzindo o	Características principais Marca Carbon Fak Modelo Motopodador de Altura FAK330MP Profissional a Gasolina Com Cinto Duplo	2	**1.610,67**	3.221,34

	esforço durante o trabalho. Além disso, o cinto duplo profissional distribui melhor o peso do equipamento entre os ombros, proporcionando maior conforto e estabilidade durante o uso, especialmente em serviços prolongados. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - Modelo: FAK330MP - Tipo: Motopodador de galhos a gasolina - Motor: 2 tempos - Cilindrada: 32.6 cc - Potência: 1,3 HP - Comprimento máximo de corte: 30 cm - Comprimento total: 2.9 m - Peso: 8 kg				

	- Capacidade do tanque: 700 mL - Com poste extensível: Sim - Com sistema de lubrificação: Sim - Comprimento da espada: 30 cm - Diâmetro do tubo: 26 mm - Eixo cardã: Rígido 8 mm - 9 estrias - Indicado para: Poda de galhos e manutenção de árvores em altura **FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS** - Alto desempenho para podas em altura - Maior alcance com haste alongada				
	- Cortes precisos e eficientes - Equipamento robusto e durável - Acompanha cinto duplo para maior conforto durante o uso **INSTRUÇÕES DE USO** 1. Leia atentamente o manual do usuário antes de operar o equipamento. 2. Abasteça o tanque com gasolina misturada com óleo 2 tempos na proporção recomendada. 3. Ajuste o cinto duplo para garantir conforto e segurança durante o uso.				

	4. Ligue o motor seguindo as instruções do manual. 5. Utilize o motopodador para alcançar e cortar galhos elevados com segurança. 6. Após o uso, limpe o equipamento e guarde-o em local seco e seguro. **ORIGEM DO PRODUTO** - Produto Importado e distribuiido por Valence Store LTDA. **ITENS INCLUSOS** - 01 Motopodador de galhos Carbon FAK330MP - 01 Cinto duplo para sustentação - 01 Kit básico de ferramentas: Chave Allen, Dosador, Protetor de Sabre, Chave de Fenda, Chave de vela - 01 Manual do usuário				

3	Descrição Se você procura uma motosserra forte, confiável e pronta para enfrentar os desafios do dia a dia no sítio, fazenda ou chácara, a Bomvink 52cc foi desenvolvida para entregar cortes rápidos, potência constante e excelente desempenho com um dos melhores custos-benefício da categoria. Com motor de 52 cilindradas e sabre de 20 polegadas, ela oferece força para cortar toras, lenhas, galhos e árvores de médio e grande porte com eficiência,	Características principais Marca RR CASA E CONSTRUCAO Linha Forte Potente Profissional Modelo PROFISSIONAL 52CC 12500 RPM 20 POLEGADAS Cor BRANCA	2	**1.011,64**	2.023,28

	reduzindo o esforço do operador durante o trabalho. Seu sistema de amortecimento de vibração proporciona maior conforto em usos prolongados, enquanto o freio de corrente de resposta rápida aumenta a segurança durante a operação. Além disso, acompanha um kit completo com ferramentas, equipamentos de proteção e acessórios para que você possa começar a utilizar o equipamento com praticidade. A Bomvink também oferece tranquilidade na compra. O produto acompanha Nota Fiscal, garantia de 180 dias pelo fabricante, peças de reposição facilmente encontradas e assistência técnica especializada, proporcionando mais confiança para quem busca um equipamento durável e de fácil manutenção.	Peso Peso 5,5 kg Outros Potência 2,5 hp Cilindrada 52 cc Comprimento das espadas compatíveis 50,8 cm			

	- Principais diferenciais Motor 2 tempos de 52cc Potência de 2,2 kW Sabre de 20 polegadas (510 mm) Corrente de 36 dentes já afiada Sistema antivibração Freio de corrente de alta resposta Partida manual retrátil Ignição eletrônica CDI Empunhadura ergonômica Excelente desempenho em podas, corte de lenha e árvores				

	Fácil manutenção Peças de reposição disponíveis Assistência técnica no Brasil Garantia de 180 dias pelo fabricante Produto enviado com Nota Fiscal - Especificações Técnicas Marca: Bomvink Tipo: Motosserra a gasolina Motor: 2 tempos Cilindrada: 52 cc Potência: 2,2 kW Sabre: 20" (510 mm) Corrente: 36 dentes Passo da corrente: .325" Calibre: 0.058"				

	Capacidade do tanque: 550 ml Sistema de partida: Retrátil manual Sistema de ignição: CDI eletrônica Peso aproximado: 5,5 kg (sem combustível) Dimensões aproximadas: 400 × 220 × 150 mm - Conteúdo da embalagem 1 Motor motosserra 52cc 1 Sabre de 20" 1 Corrente de corte 1 Protetor do sabre 1 Galão misturador de combustível 1 Funil				

	1 Par de luvas 1 Óculos de proteção 1 Kit de ferramentas 1 Pastilha de freio 1 Manual de instruções em português Ideal para: Corte de lenha Derrubada de árvores de pequeno e médio porte Limpeza de terrenos Manutenção de sítios e fazendas Podas rurais Serviços agrícolas e florestais Utilize gasolina comum misturada com óleo 2 tempos na proporção recomendada de 25:1 (40 ml de óleo para cada litro de gasolina).				

CONSTRUÍDA PARA TRABALHAR PESADO ACABAMENTO ROBUSTO BOMVINK FORÇA QUE FAZ O SERVIÇO RENDER BOMVINK 52cc 20" 60 cm KIT COMPLETO PRONTO PARA USO! BOMVINK				

COMPRE COM TRANQUILIDADE. Tudo o que você precisa para comprar sem preocupação. GARANTIA 180 DIAS NOTA FISCAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA PEÇAS DE REPOSIÇÃO PRONTA PARA USO MANUAL EM PORTUGUÊS KIT COMPLETO ENVIO RÁPIDO SEGURANÇA, SUPORTE E QUALIDADE. QUEM COMPRA, RECOMENDA. 128 AVALIAÇÕES POSITIVAS MAIS DE 120 AVALIAÇÕES POSITIVAS NO MERCADO LIVRE. 5★ "Motor bem potente." "Perfeito para o sítio." "Excelente custo-benefício." QUALIDADE COMPROVADA. SEGURANÇA PARA VOCÊ. 					

4	Descrição do produto Tesoura Corta Galhos em aço inoxidável projetada para trabalhos em jardinagem, com lâmina afiada que permite o corte fácil e preciso de galhos. Possui cabos em metal com revestimento dupla injeção (dois tipos diferentes de plástico injetados ao mesmo tempo). Forma oval que confere aos cabos resistência adicional a flexão e mecanismo de alavanca, que aumenta capacidade de corte sem acrescentar maior esforço.?Lâmina Revestida em teflon assegura precisão de corte e defende da corrosão. É indicada para cortar galhos e ramos de até 35mm de diâmetro. Cabo de metal emborrachado. - Especificações Técnicas: :: Medida: 750mm :: Comprimento da embalagem: 810mm :: Largura da embalagem: 330mm :: Altura da embalagem: 30mm :: Peso: 1,440kg - Conteúdo da embalagem: :: 1 Tesoura Corta Galhos - Garantia: 12 meses	Tesoura Corta Galhos 750mm com Empunhadura Emborrachada PALISAD-605228	5	**124,45**	622,25

	- 7899612720658 Ref.: PALISAD-605228 Marca.: PALISAD				
					

5	Descrição Roçadeira Profissional Lateral Terra GR520XP À Gasolina 2 Tempos 52cc 2,5HP Com Lâmina 40 Dentes + Óleo Castrol Stihl 500ml MARCA TERRA - A ROÇADEIRA MAIS VENDIDA DO BRASIL - MELHOR CUSTO BENEFÍCIO DO MERCADO - ROÇADEIRA POTENTE E ECONÔMICA	Características principais Marca Terra Modelo GR520XPOLEO8017	20	**2.957,33**	59.146,60

	- ALTA ROTAÇÃO E PERFORMANCE COM ECONOMIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE FÁCIL ACESSO - ÓLEO CASTROL STIHL (1:50) - OBSERVE A INSTRUÇÃO DE MISTURA: Operador, instrução de mistura recomendada para a utilização da máquina com o Óleo 2T CASTROL STIHL (1:50) 500ml: Observe sempre a proporção da mistura específica deste óleo, onde para cada 1 Litro de Gasolina utilizar 20ml do Óleo CASTROL STIHL, ou para cada 500ml de Gasolina utilizar 10ml do Óleo CASTROL STIHL. Além de manter o bom funcionamento, você pode prevenir futuras falhas e excesso de fumaça no cilindro de combustão.				

	A Roçadeira Profissional GR-520XP Black conta com motor 2 tempos à gasolina, 52 cilindradas e potência de 2,5 HP. Possui partida leve, com sistema manual, auto-retrátil, e com punhos ergonômicos de fácil aceleração; cinto de sustentação duplo com ombreiras almofadadas, proporcionando assim um maior conforto, ergonomia e segurança ao operador. A Roçadeira Terra GR520XP Black foi projetada para facilitar o trabalho de roçada de capim, arbustos, pastagens, controle de pastos, trabalhos de jardinagem, limpeza e manutenção de grandes áreas verdes com sua utilização em sítios; fazendas e chácaras. Ideal também para manutenção e limpeza de vias públicas e rodovias. Desenvolvida com uma estrutura resistente e suporte do guidão reforçado, seus componentes possuem alta durabilidade. A vantagem da roçadeira é que pode ser usada em locais irregulares, morros, buracos, florestas, entre outro com dificuldade de acesso. Produto de alta qualidade, desempenho e durabilidade.				

	Operador, instrução recomendada para a utilização da máquina: Verifique a montagem e estado dos componentes da roçadeira; Assegure-se de estar utilizando todos os equipamentos de segurança; Leia o manual para saber como dar a partida em uma roçadeira; Segure a roçadeira com ambas as mãos durante a operação; Mantenha todas as partes de seu corpo longe da roçadeira durante sua operação; Sempre desligue o motor da roçadeira antes de deixá-la desassistida; Transporte sempre a roçadeira com o motor desligado; Proceda com a manutenção e limpeza da roçadeira. Há cuidados básicos que devem ser levados em conta para prolongar a vida útil de cada equipamento, dessa forma, além de manter o bom funcionamento você pode prevenir futuras falhas. Lembrando que se não cumprir as instruções de segurança pode resultar em lesões graves. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:				

	- Tipo: Roçadeira lateral, com guidão - Modelo: GR520XP - Marca: Terra - Motor: À Gasolina, 2 tempos - Potência: 2,5 HP - Cilindradas: 52cc - Rotação: 6.500RPM - Eixo Cardã: Eixo Rígido de 8mm x 9 estrias - Tubo do Eixo Cardã: Tubo de Alumínio 28mm - 153cm - Partida: Manual, Auto-retrátil - Embreagem: Centrifuga em aço sinterizado - Capacidade do tanque de combustível: 1200ml - Autonomia: Aprox. 60min				

	- Tipo de Ignição: Eletrônica - Guidão: Bi-Partido fixado com suportes parafusados - Lâmina: 40 Dentes, 255mm, espessura 1mm, furo 1" - Combustível: Gasolina com óleo 2 tempos - Carretel: Automático, libera o fio com um toque no chão - Peso: 9,50 kg ITENS INCLUSOS: - 01: Roçadeira GR520XP; - 01: Carretel de Nylon; - 01: Lâmina 40 Dentes;				

	- 01: ÓLEO CASTROL STIHL 2T; - 01: KIT EPI: (Abafador de Ruído, Óculos e Luva de Tecido) - 01: Cinto Duplo Ergonômico com Ombreiras Almofadadas; - 01: Misturador de combustível; - 01: Kit ferramentas para manutenção; - 01: Manual de Instruções;   				

  				

Valor Total R$ 68.912,47 (sessenta e oito mil novecentos e doze reias e quarenta e sete centavos).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **022/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Feliz, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de

negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que

ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou

parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações,

etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12

(doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Felix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix, 13 de outubro de 2026.

JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do
GERENCIDADOR DA ATA

JORGE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
SECRTÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA
Representante legal do
DETENTOR DA ATA